



GUIA PRÁTICO

ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acordos de Regularização Voluntária de Contribuições e Quotizações

(2039 – v3.05)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de novembro de 2023

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quem pode pedir?	4
C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários?	5
D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo?	6
E – Legislação Aplicável	7

A – O que é?

São acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social, bem como de pagamento diferido de contribuições em situações não resultantes de incumprimento, celebrados entre o contribuinte e o Instituto da Segurança Social.

B – Quem pode pedir?

Entidades Empregadoras

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

Entidades Não Empregadoras

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida
2. Acordos de pagamento diferido de Contribuições em dívida de trabalhadores independentes quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

Entidades Contratantes

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

- A dívida objeto de acordo não pode ser superior a 3 meses de dívida:
(Exemplo: se uma entidade tiver uma dívida de 8 meses, terá de liquidar 5 meses de dívida e só depois poderá requerer o acordo para pagar os restantes 3 meses que ficam em dívida);
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva;
- Não pode ter outras dívidas, mesmo que estejam em regularização no âmbito de outros acordos;
- Não ter tido nenhum acordo de regularização voluntária de dívida ativo nos últimos 12 meses.

Nota: Os Acordos de Regularização Voluntária de Dívida apenas podem ser autorizados pelo Instituto da Segurança Social uma vez em cada período de 12 meses a cada contribuinte, (este prazo é contado após o termo ou resolução do acordo), exceto para as Entidades Contratantes.

2. Acordos de Contribuições em dívida de trabalhadores independentes quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

Condições de Acesso:

- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- A dívida objeto de acordo e diz respeito apenas às diferenças de contribuições decorrentes da entrega da declaração trimestral (janeiro) dos trabalhadores independentes

C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários?

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida

2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro (trabalhadores independentes)

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Formulário [RC 3049 - Requerimento para Acordo de Regularização Voluntária de Dívida](#).

Este formulário/modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo

Nota: O requerimento, depois de preenchido, deverá ser submetido em www.seg-social.pt através da Segurança Social Direta no separador Perfil» e-Clic-contactos seguindo os seguintes passos:

Criar Pedido» Descrição do Pedido: Descreva o que pretende tratar com a Segurança Social: Regularização de Dívidas» Seguinte: Definir Tema» Evento de Vida» Selecionar: Dívidas à Segurança Social» Assunto» Selecionar: Acordo Regularização Voluntária de Dívida» Motivo: Selecionar: Apresentar um Pedido» Confirmar Seleção» Continuar com o Pedido» Adicionar outros Documentos» Selecionar o formulário e arrastar para onde indica» Seguinte: Resumo.

2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro (trabalhadores independentes).

Para registar o Acordo, na Segurança Social Direta, aceda ao separador **Conta-corrente> Pagamentos à Segurança Social> Planos Prestacionais> Registar plano prestacional**. De seguida, preencha os dados solicitados e confirme a simulação do plano pretendido.

D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo?

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida
2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro (trabalhadores independentes)

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida

Entidades Empregadoras e Entidades Não Empregadoras

Prazo para requerer: Não aplicável.

Entidades Contratantes

Prazo para requerer: 3 meses após a data da notificação.

Número máximo de prestações:

6 prestações mensais, podendo ser alargado até 12 prestações mensais, nos casos em que o valor da dívida seja superior a 3060,00€ (Pessoas Singulares) ou 15.300€ (Pessoas Coletivas).

1. **Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro (trabalhadores independentes)**

2.

Prazo para requerer: Não aplicável

Número máximo de prestações: 6 ou 12 prestações mensais (são admitidas 12 quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a 3.060,00€).

E – Legislação Aplicável

[Decreto-lei n.º 213/2012](#), de 25 de setembro

Regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social.